

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

1. ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2021/01176

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Inspeção visando o atendimento ao Acórdão do TC/002713/2014, para verificação e avaliação sobre o cumprimento das medidas do referido Acórdão.

2.2. Objetivo

Verificar se as determinações exaradas no acórdão estão sendo cumpridas.

2.3. Áreas auditadas

Secretaria do Verde e do Meio Ambiente – SVMA e Subprefeitura da Sé – SUB-SÉ.

2.4. Período da realização

01.10.2020 a 03.03.2021

2.5. Período de abrangência

N/A

2.6. Equipe técnica

Renato Ferreira Floquet RF nº 828

2.7. Procedimentos

- Exame do PA nº 2007-0.344.235-6 que tratou do Termo de Compromisso Ambiental - TCA nº 34/2008 firmado entre a SVMA e a SUB-SÉ para estabelecer a compensação ambiental referente à remoção e plantio de árvores na Avenida Paulista e na região da SUB-SÉ.
- Exame do Proc. SEI nº 6027.2020/0000202-2 que trata da Apuração de Responsabilidade determinada no Acórdão exarado na 3.039ª Sessão Ordinária de 22 de maio de 2019.

3. RESULTADO

3.1 Introdução

O TC/003.032/2009 foi autuado em 07.10.2009, e trata-se da realização de inspeção com o objetivo de verificar o cumprimento do TCA nº 34/2008, referente à remoção e plantio de árvores na Avenida Paulista e na região da SP-SÉ.

Em Acórdão às fls. 09 e 10 do referido TC, a inspeção foi conhecida para fins de registro. No mesmo Acórdão, ficou determinada à SFC a realização de nova inspeção, objetivando verificar se as irregularidades captadas foram corrigidas, se ainda existiam pendências entre os signatários do referido TCA e se o eventual descumprimento do compromisso redundou em danos ao meio ambiente, sem prejuízo de outras questões que venham a ser suscitadas pela equipe responsável pelos trabalhos.

Assim, foi autuado o TC/002713/2014 que tratou da Inspeção determinada no Acórdão, alcançando as seguintes conclusões:

4 - CONCLUSÕES

À vista dos exames documentais e verificações in loco efetuadas, em cumprimento ao determinado à SFC no Acórdão prolatado no TC 72.003.032/09-04, e no âmbito de nossa competência, apresentamos as seguintes conclusões em respostas aos questionamentos suscitados no julgamento:

4.1 - Em relação às irregularidades captadas na inspeção anterior, as mesmas não foram sanadas, tendo em vista que:

a) A SP-SÉ foi incapaz de apresentar a relação de mudas plantadas na Avenida Paulista (item 1.3.2 do TCA) a partir de 2009, necessitando de 60 dias para apresentar essa informação.

b) Com base no exposto, considerando as 246 mudas do primeiro relatório mais as 155 ora vistoriadas in loco, ainda existe a pendência de 151 mudas a serem plantadas ($552 - 246 - 155 = 151$).

c) O Relatório de Vistoria elaborado pela SVMA aponta diversas pendências que impedem a finalização do Termo de Compromisso Ambiental. (item 3.7.1)

4.2 - Existem pendências entre os signatários do TCA 34/2008, que impedem até o momento a finalização do TCA, conforme a SVMA, a saber:

a) Falta o plantio de 78 mudas, padrão DEPAVE, com DAP 7 cm na Avenida Paulista, com apresentação de croqui detalhado e relatório fotográfico.

- b) Falta o plantio de 189 mudas, padrão DEPAVE, com DAP 5 cm na região da SP-SÉ, com apresentação de croqui detalhado e relatório fotográfico.
 - c) Providenciar a entrega de 1932 mudas, padrão DEPAVE, ao VML – Viveiro Manequinho Lopes.
 - d) Providenciar a substituição de 05 mudas padrão DEPAVE, com DAP 7 cm, no mesmo local para cada exemplar da tabela 02 de fls. 49. Apresentar relatório fotográfico para os mesmos, para distinção do plantio de compensação ambiental.
 - e) Apresentar justificativa para a não localização dos exemplares da tabela 03 de fl. 49. Considerando os itens a e b acima, a própria SVMA, em abril do presente ano, conclui que o TCA 34/2008 não foi cumprido na totalidade, havendo pendência de plantio de árvores e mudas, na Av. Paulista e na região da SP-SÉ. (item 3.7.2)
- 4.3 - A partir da inspeção realizada, e do relatório da SVMA, conclui-se que o não cumprimento da totalidade do disposto no TCA 34/2008 prejudicou a compensação do meio ambiente a que este se propôs. (item 3.7.3)

Em Acórdão exarado na 3.039ª Sessão Ordinária de 22.05.2019, no âmbito do TC/002713/2014 (peça 20 daquele TC), os Conselheiros acordaram:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada para fins de registro.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, considerando as pendências que ainda não foram cumpridas pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente – SVMA e pela Subprefeitura Sé, em conceder prazo de 60 (sessenta) dias para solução das sugestões sobre a revisão dos Termos e para as medidas propostas pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente – SVMA-G, às fls. 196/201.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar:

a) a apuração, pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, da responsabilidade administrativa, junto ao Depave, pela longa retenção do expediente, no interregno de 06/01/2015 a 06/04/2018;

b) o envio de ofícios, instruídos de cópias do relatório e voto do Relator e deste Acórdão, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, ao Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, ao Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e ao Subprefeito da Sé.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte de Contas que prossiga na Inspeção para verificação e avaliação sobre o cumprimento das medidas.

3.2 Proposta de Repactuação do Compromisso Ambiental

Principais aspectos do Parecer elaborado pela SVMA-AJ em 27 de fevereiro de 2020 (fls. 124 e 125 do PA nº 2007-0.344.235-6):

[...]

O Prefeito Regional da Sé se manifestou às fls. 1014, solicitando a revisão do Termo de Compromisso Ambiental, tendo em vista o tempo decorrido e as alterações urbanísticas realizadas nas áreas do TCA, visto que existem indicações de plantios de espécimes arbóreas na Avenida Paulista, no entanto, inexistiu possibilidade de cumprimento, pois não há locais possíveis para realizar o manejo arbóreo.

[...]

Desta forma, sugerimos que o presente Processo Administrativo seja remetido à Subprefeitura da Sé, conforme solicitado pela CLA/DCRA às fls. 1023, para que esta exponha os termos de sua proposta de repactuação do TCA em questão.

Até a finalização desta Inspeção, o Processo Administrativo ainda se encontrava na Assessoria Jurídica da SUB-SÉ, ou seja, novamente o PA está sofrendo longa retenção na busca de uma solução técnica para a conclusão do compromisso ambiental firmado no TCA 34/2008.

Ressalta-se que o PA sequer tramitou pelas Áreas Técnicas da SUB-SÉ, para a necessária e indispensável manifestação acerca dos parâmetros que deverão subsidiar a Assessoria Jurídica na formulação da proposta de repactuação.

3.3 Apuração de Responsabilidade Administrativa

Também consta no referido Parecer elaborado pela SVMA-AJ:

[...]

Houve inspeção realizada pelo TCM em maio de 2019, onde ficou determinada a apuração por parte desta Secretaria da responsabilidade administrativa junto ao DEPAVE pela longa retenção do expediente, no interregno de 06 de janeiro de 2015 a 06 de abril de 2018.

Quanto a esta paralização, CLA informou que a longa retenção do expediente em pauta, em muito é resultado os sucessivos pedidos de dilação de prazo para o cumprimento do “Comunique-se” nº 542/DEPAVE/DPAA/2015, solicitado pela SUB-SÉ, o que culminou no pedido de revisão do TCA nº 034/2008.

[...]

O Manual de Procedimentos Disciplinares ¹, editado em 2014, desenvolvido pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, Procuradoria Geral do Município e Departamento de

¹ Disponível em https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/negocios_juridicos/MANUAL-PROCEDIMENTOS-DISCIPLINARES-PMSP.pdf, acesso em 12.01.2022.

Procedimentos Disciplinares, estabelece as etapas a serem cumpridas no processo de apuração preliminar.

A apuração de responsabilidade determinada no r. Acórdão à SVMA junto ao DEPAVE, em face da longa retenção do expediente - PA nº 2007-0.344.235-6, de 06.01.2015 a 06.04.2018, foi instrumentalizada no Proc. SEI nº 6027.2020/0000202-2 e encontra-se inconclusa.

Em 27.01.2020, a Coordenadoria de Licenciamento Ambiental manifestou-se no DOC SEI nº 025393929, conforme segue:

Haja vista a solicitação de Manifestação por parte deste departamento referente ao SEI 024799443, informamos que o Processo Administrativo 2007-0.344.235-6, foi encaminhado ao CGPABI por engano por algum servidor na época de sua tramitação, todavia, o aludido Departamento não tem competência para realizar a revisão ao Termo de Compensação Ambiental 034/2008, tal procedimento fora requerido pela Subprefeitura da Sé (cf. fls. 1.014).

Assim sendo, o lapso temporal em tela somente se instaurou pelo simples fato do referido Processo estar localizado em Setor distinto ao que deveria estar.

Ademais, consta nas fls. 1.016 vº, o devido encaminhamento à repartição correta.

Por fim, o Ofício dirigido pelo Tribunal de Contas do Município requer a apuração pela SVMA da responsabilidade desta demora junto ao antigo DEPAVE.

Vale ressaltar, o pedido realizado pelo TCM não pertence ao rol de competência da CLA, desse modo, remetemos os Autos a vossa senhoria, bem como sugerimos a abertura de procedimento disciplinar para apuração dos fatos.

O exame dos documentos anexados ao referido Proc. SEI evidenciou que ainda não foram observadas as etapas do processo de apuração preconizado no Manual de Procedimentos Disciplinares, como, por exemplo, o Roteiro para Apurações Preliminares constante nos itens 1 a 17 do manual (Roteiro baseado no Artigo 201 da Lei nº 8989/79 - com as alterações da Lei nº 13.519/03, Decreto nº 43.233/03, artigos 96 a 102).

4. CONCLUSÃO

As apurações realizadas nesta inspeção quanto ao cumprimento das determinações contidas no Acórdão exarado na 3.039ª Sessão Ordinária de 22.05.2019 no âmbito do TC/002713/2014, evidenciaram que a repactuação do TCA 034/2008 (nos termos do Parecer da SVMA-AJ) e a averiguação de responsabilidade administrativa em face da longa retenção do PA (de 06/01/2015

a 06/04/2018) permanecem **PENDENTES** de solução, caracterizando o prosseguimento da retenção citada no referido Acórdão.

Ao final do prazo da presente Auditoria, em consulta ao Portal da PMSP, o processo originário do TCA (PA nº 2007-0.344.235-6) encontrava-se na SUB-SE/CMIU/SUPERVISÃO TÉCNICA DE LIMPEZA PÚBLICA, desde 16.12.2021.

Em 19.01.2022

De acordo,²

MAURÍCIO L. BERALDO
Supervisor de Equipes
de Fiscalização e Controle

GUILHERME KAZUHISA TANABE
Coordenador Chefe - CVI

RP: FLS

² Informamos que não consta assinatura do Auditor Renato Ferreira Floquet, em virtude de sua aposentadoria na data de 18.01.2022.